



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador JAIRSON SABINO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022 / 2017

“DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES NAS OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA BURACOS OU DE MANUTENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios do Município de São Bento do Sul deverá contemplar, obrigatoriamente, o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

§ 1º - O nivelamento de tampões deve observar a altura do piso da via ou passeio, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressalto, que possam causar transtornos aos usuários.

§ 2º - O trabalho de nivelamento deverá ser feito no momento em que a pista está sendo recapeada.

Art. 2º - É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos, quando fizerem intervenção em vias públicas e passeios, que implique em recomposição do piso.

PROJ. 17/10/2017 18:02:00004 022/17 Simar



Vereador JAIRSON SABINO

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

Parágrafo único – Qualquer custo adicional para a execução do nivelamento dos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos, ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, será suportado pela(s) empresa(s) e/ou concessionária(s) de serviços públicos que executou(aram) os serviços.

Art. 3º – A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções nas vias públicas ou passeios, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

Parágrafo único – Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios for de contratação do Poder Público deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2017

Jairson Sabino

Vereador



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador **JAIRSON SABINO**

PSDB
SOCIAL DEMOCRACIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É comum na cidade de São Bento do Sul, encontrarmos trechos de vias públicas ou calçadas que sofrem intervenções e acabam ficando desnivelados. Tais desnivelamentos causam quedas e acidentes, sendo as principais vítimas os motociclistas e ciclistas, os quais sofrem os maiores impactos desses desnivelamentos, seja com prejuízos financeiros, contudo, principalmente com prejuízos em sua integridade física; quando acidentes produzem graves sequelas e até levam a óbito. Consideramos ainda que todas as despesas (danos materiais, morais, hospitalares, etc.), acabam recaindo sobre o erário, em caso de ação contra o município.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua devida apreciação e aprovação.



Jairson Sabino
Vereador